



À NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP
A/C DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDORA

A empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, já devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 013/2026, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora a empresa VIGFAT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

A presente manifestação decorre de irregularidade verificada na documentação de habilitação apresentada pela empresa declarada vencedora do certame.

A sessão da licitação foi realizada em **30 de julho de 2026**, ocasião em que foram conduzidos os atos relativos à disputa e à análise da proposta apresentada pelas licitantes.

Ocorre que a documentação de habilitação da empresa somente foi **efetivamente anexada ao Portal do Fornecedor em 24/08/2026, às 14:50:00**, conforme demonstra o documento disponibilizado no próprio sistema, cujo registro identifica o arquivo:

[Painel do Fornecedor](#) / [Lista Lotes](#) / [Consultar Documentos](#)

[←](#) Consultar Documentos

Dados do lote

Comprador NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP	Número do lote 1	Número do Processo 1096856
--	----------------------------	--------------------------------------

Documentos anexos

ARREMATANTE

Empresa
VIGFAT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

ARQUIVO	DATA/HORA
PLANILHAS_PROPOSTAS_HABILITACAO – NUCLEP – VIGFAT – PE 13.2026 –.zip	2026-08-24 14:50:00

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco

Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia

Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba

Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo

Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe

Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-08

Espírito Santo

Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas

Fone: (82) 3142.0559
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará

Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



A apresentação dessa documentação, em 24 de agosto, parte das certidões exigidas pelo edital já se encontrava vencida. Embora determinados documentos pudessem estar regulares na data da sessão realizada em 30 de julho, essa situação não se manteve até o momento em que a documentação foi efetivamente apresentada e utilizada para fundamentar a declaração da empresa como vencedora.

A questão, portanto, não se limita à existência de eventual regularidade documental na data da sessão, mas à necessidade de que a Administração, antes de concluir o procedimento e declarar a empresa vencedora, verifique a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório.

Mais importante ainda, o próprio histórico do procedimento demonstra que a empresa **somente foi declarada vencedora em 25/08/2026, às 08:00:07**, conforme registro constante do sistema:

Painel do Fornecedor / Lista Lotes / Consultar Histórico

Consultar histórico

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1096856	1	NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	RAYNER CARVALHO PESTANA

FORNECEDORES

MENSAGENS

LANCES

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES

Situação

Lote Arrematado

Data/hora	Valor	Fornecedor
30/07/2026 11:16:00	R\$ 5.710.900,00	VIGFAT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Situação

Lote Declarado Vencedor

Data/hora	Valor	Fornecedor
25/08/2026 08:00:07	R\$ 5.710.900,00	VIGFAT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Justificativa

Empresa VIGFAT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA declarada vencedora com o preço final de R\$ 5.710.890,00.

IMPRIMIR

Nesse contexto, considerando que a documentação de habilitação somente foi disponibilizada no Portal em **24/08/2026, às 14:50:00**, e que a empresa foi declarada vencedora na manhã seguinte, em **25/08/2026, às 08:00:07**, caberia à Administração verificar, no momento da habilitação, **a validade, a vigência e a efetiva aptidão das certidões apresentadas para comprovar o atendimento às exigências do edital.**

A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e das demais condições de habilitação constitui requisito essencial para a permanência da licitante no certame. Não se mostra suficiente, portanto, a apresentação de documentação que, embora eventualmente válida em momento anterior, **já se encontrava vencida quando**

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco

Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia

Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba

Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo

Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe

Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-08

Espírito Santo

Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas

Fone: (82) 3142.0559
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará

Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



efetivamente anexada ao Portal e utilizada no procedimento de habilitação, sem que fosse demonstrada, de forma inequívoca, a manutenção da respectiva condição de regularidade na data da análise.

Dessa forma, a situação identificada merece ser devidamente apreciada pela Administração, sobretudo para assegurar a observância dos princípios da **vinculação ao edital, isonomia, legalidade, julgamento objetivo e segurança jurídica**, evitando-se que uma empresa seja declarada vencedora sem a devida comprovação do atendimento às condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório.

II – DA EXIGÊNCIA EXPRESSA DO EDITAL QUANTO À ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O próprio Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 é absolutamente claro quanto à obrigação do licitante de manter suas comprovações atualizadas.

O item 10.1.2.1 estabelece:

> “É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.”

Embora o dispositivo faça referência expressa à data da abertura da sessão, não se pode interpretar essa regra isoladamente, ignorando as demais disposições do próprio edital.

O item 10.1 determina que a habilitação será verificada à luz do art. 58 da Lei nº 13.303/2016, abrangendo a qualificação e as condições necessárias à contratação.

Mais importante ainda, o item 13.3 do edital prevê expressamente que, caso o vencedor não comprove as condições de habilitação consignadas no edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

Assim, a habilitação não pode ser tratada como uma fotografia exclusivamente da data de **30/07/2026**, quando a própria Administração somente declarou a empresa vencedora em **25/08/2026**, após a documentação ter sido anexada ao Portal em **24/08/2026**.

A própria cronologia registrada no sistema demonstra que a decisão de declaração da vencedora ocorreu em momento posterior à disponibilização dos documentos, razão pela qual deve ser examinada a efetiva aptidão da documentação para comprovar as condições de habilitação exigidas.

III – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO

O edital exige expressamente, como requisito de habilitação, a comprovação da regularidade fiscal federal mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco

Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia

Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba

Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo

Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe

Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-02

Espírito Santo

Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas

Fone: (82) 3142.0559
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará

Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



A habilitação da licitante pressupõe a comprovação de que, no momento em que a Administração procede à sua análise, encontram-se atendidas todas as condições exigidas pelo edital.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIGFAT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 10.380.412/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:45:28 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até **23/08/2026**.

Código de controle da certidão: **F871.94DC.5692.3EE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco

Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia

Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba

Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo

Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe

Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo

Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas

Fone: (82) 3142.0559
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará

Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



Com efeito, a própria Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União apresentada pela empresa VIGFAT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA demonstra que o documento possuía validade somente até 23/08/2026.

Conforme consta expressamente da certidão, o documento foi emitido em 24/02/2026 e possuía validade até 23/08/2026. Ocorre que a documentação de habilitação da empresa somente foi efetivamente anexada ao Portal do Fornecedor em 24/08/2026, às 14:50:00, ou seja, quando a referida certidão já se encontrava vencida.

A situação permanecia inalterada na data em que a empresa foi declarada vencedora, em 25/08/2026, às 08:00:07, conforme registro constante do sistema.

Assim, a própria documentação apresentada pela licitante demonstra objetivamente a seguinte cronologia:

- Emissão da certidão: 24/02/2026;
- Validade da certidão: até 23/08/2026;
- Anexação da documentação ao Portal do Fornecedor: 24/08/2026, às 14:50:00;
- Declaração da empresa como vencedora: 25/08/2026, às 08:00:07.

A empresa, portanto, não apresentou documento vigente capaz de comprovar sua regularidade fiscal no momento da análise de sua habilitação.

A documentação apresentada pela licitante deve ser apta a demonstrar o atendimento às exigências previstas no edital no momento em que a Administração realiza o juízo de habilitação. Se a certidão apresentada já se encontrava vencida, ela não possui, por si só, aptidão para comprovar a manutenção da regularidade exigida.

E esse fato não pode ser simplesmente desconsiderado sob o argumento de que a certidão estava válida em 30/07/2026.

Nesse cenário, antes de declarar a empresa vencedora, caberia à Administração exigir a apresentação de documentação válida e atualizada, de modo a assegurar que a licitante efetivamente preenchia, naquele momento, todos os requisitos necessários à sua habilitação.

A declaração de vencedora sem a correspondente comprovação atualizada da regularidade documental acaba por admitir como suficiente uma situação que não estava comprovada documentalmente no momento da habilitação, contrariando a necessidade de observância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e dos princípios que regem o procedimento licitatório.

Assim, diante da inexistência de documentação válida e vigente capaz de comprovar a regularidade da empresa no momento da habilitação, não poderia a Administração simplesmente considerar suprida essa exigência com base em certidões que eventualmente estavam válidas em momento anterior, devendo ser reconhecida a necessidade de regularização documental antes da conclusão do procedimento.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco

Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia

Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba

Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo

Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe

Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo

Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas

Fone: (82) 3142.0559
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará

Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE NOVA CND FEDERAL E DA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO ATUALIZADA

A situação acima exposta é agravada pelo fato de que, após o vencimento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União apresentada pela empresa VIGFAT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, não foi possível obter, pela Internet, nova certidão federal atualizada em nome da licitante.

Em consulta realizada junto ao sistema oficial da Receita Federal do Brasil, em 28/08/2026, relativamente ao CNPJ 10.380.412/0001-58, foi apresentada a seguinte mensagem:

“As informações disponíveis na Receita Federal sobre o contribuinte 10.380.412/0001-58 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.”

28/08/2026, 12:34

Resultado da Emissão de Certidão de Pessoa Jurídica



Receita Federal



Entrar com gov.br



Serviços da Receita Federal



> Certidão de Regularidade Fiscal > Certidão de Pessoa Jurídica > Resultado da Emissão de Certidão

Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ

10.380.412/0001-58

As informações disponíveis na Receita Federal sobre o contribuinte 10.380.412/0001-58 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.

★ Avaliar Serviço



+ Nova Consulta

🔗 Como Resolver?

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco

Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia

Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba

Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo

Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe

Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo

Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas

Fone: (82) 3142.0559
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará

Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



Conforme demonstra o documento extraído do próprio sistema oficial da Receita Federal, cuja imagem acompanha o presente recurso, não houve emissão automática de nova Certidão de Regularidade Fiscal Federal (CND/CPEND) para o referido CNPJ.

O fato é relevante porque a certidão anteriormente apresentada pela empresa possuía validade somente até 23/08/2026, enquanto a documentação de habilitação foi anexada ao Portal do Fornecedor somente em 24/08/2026, às 14:50:00, e a empresa foi declarada vencedora em 25/08/2026, às 08:00:07.

Portanto, após o vencimento da certidão anteriormente apresentada, não consta nos documentos disponibilizados à Recorrente nova certidão federal válida capaz de demonstrar, de forma atualizada, a manutenção da regularidade fiscal da empresa.

A situação se torna ainda mais relevante diante da consulta realizada posteriormente no sistema oficial da Receita Federal, em 28/08/2026, que não permitiu a emissão de nova certidão pela Internet, informando expressamente que as informações disponíveis eram insuficientes para sua emissão.

Importante destacar que a Recorrente não afirma, exclusivamente com base nessa mensagem, a existência de débitos tributários ou de irregularidade fiscal definitiva da empresa, uma vez que a mensagem apresentada pelo sistema da Receita Federal informa apenas a insuficiência das informações disponíveis para emissão automática da certidão.

O que se evidencia, contudo, é algo distinto e objetivamente comprovável: não foi possível obter, pela consulta eletrônica realizada, uma nova certidão federal que substituísse aquela cujo prazo de validade se encerrou em 23/08/2026.

Dessa forma, diante da ausência de certidão atualizada nos documentos de habilitação e da impossibilidade de emissão automática de nova certidão federal na consulta realizada posteriormente, mostra-se necessária a atuação da Administração para verificar diretamente, pelos meios oficiais disponíveis, a efetiva situação fiscal da licitante e a existência, ou não, de condição apta a comprovar sua regularidade fiscal na data em que foi declarada vencedora.

Não se mostra juridicamente adequado presumir a manutenção da regularidade fiscal com base exclusivamente em documento que perdeu sua validade em 23/08/2026, especialmente quando a própria consulta posterior ao sistema oficial da Receita Federal não resultou na emissão de nova certidão pela Internet.

A Administração possui meios institucionais para realizar essa verificação e, diante da controvérsia suscitada no presente recurso, deve esclarecer nos autos qual era a situação fiscal da empresa em 25/08/2026, data de sua declaração como vencedora, indicando expressamente se havia certidão válida, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, situação regular perante os órgãos competentes ou outro documento oficialmente apto a comprovar o atendimento da exigência editalícia.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco

Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia

Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba

Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo

Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe

Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-04

Espírito Santo

Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas

Fone: (82) 3142.0559
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará

Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



Assim, a consulta realizada junto à Receita Federal constitui elemento adicional que reforça a necessidade de revisão da habilitação da empresa recorrida, especialmente porque não há, até o momento, documento atualizado apresentado nos autos que demonstre de maneira inequívoca a manutenção da regularidade fiscal federal após o vencimento da certidão em 23/08/2026.

Por conseguinte, requer-se que a Administração realize consulta oficial e atualizada da situação fiscal da empresa VIGFAT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, juntando aos autos o respectivo resultado, inclusive quanto à existência de certidão válida na data de 25/08/2026, quando a empresa foi declarada vencedora.

V – DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DE CONDIÇÃO NÃO COMPROVADA NA DATA DA HABILITAÇÃO

É importante destacar que o presente recurso não pretende afastar, de maneira indiscriminada, a possibilidade de diligência.

O próprio edital prevê, em seu item 9.3.1, a possibilidade de juntada de documentos destinados a comprovar condição preexistente, em consonância com o entendimento do TCU.

Ocorre que essa regra não autoriza a Administração a aceitar documento que demonstre condição somente existente posteriormente, tampouco permite transformar uma situação documental vencida em condição regularmente comprovada na data da habilitação.

O próprio entendimento do TCU sobre diligência é no sentido de admitir documento destinado a comprovar condição que já existia quando o licitante apresentou sua proposta. O Acórdão 1.211/2021-Plenário deixa claro que a diligência se destina a comprovar condição preexistente, não a criar situação jurídica nova após a fase própria.

A emissão posterior de certidão não demonstra que a empresa possuía a condição de regularidade em 25/08/2026.

VI – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE PELA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

É responsabilidade da própria licitante assegurar que toda a documentação apresentada para fins de habilitação esteja válida, vigente e apta a comprovar o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital.

A participação no certame não se encerra com a apresentação da proposta ou com a realização da sessão pública. Ao contrário, a licitante deve manter, durante todo o procedimento, as condições necessárias à sua habilitação, especialmente quando a análise documental ocorre em momento posterior à sessão.

O item 4.1 do instrumento convocatório estabelece que a participação no Pregão implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do Edital e seus Anexos.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco

Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia

Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba

Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo

Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe

Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo

Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas

Fone: (82) 3142.0559
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará

Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



Além disso, o edital estabelece expressamente que o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A empresa não poderia simplesmente permanecer inerte diante do vencimento de documento essencial à sua habilitação e, posteriormente, ser declarada vencedora sem que tivesse demonstrado documentalmente a manutenção da condição exigida.

A responsabilidade pela atualização e legitimidade da documentação não é transferida ao Pregoeiro.

Ao contrário, é obrigação do próprio licitante.

VII – DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA EMPRESA ANTES DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA

O próprio edital demonstra que a Administração deve realizar controle sobre a manutenção das condições de habilitação.

O item 13.4 determina que, antes da celebração do contrato, a NUCLEP deverá consultar a documentação de habilitação no SICAF e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, anexando os resultados aos autos.

Essa previsão reforça que a Administração não deve simplesmente considerar encerrada a análise documental com base em documentos que já perderam sua validade.

Ainda mais porque a própria cláusula 13.3 determina consequência específica para a hipótese em que o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação: poderá ser convocado o próximo licitante, observada a ordem de classificação.

Portanto, a declaração de vencedora não pode prevalecer quando a empresa não comprovou documentalmente condição essencial de habilitação no momento em que foi declarada vencedora.

VIII – DA INAPLICABILIDADE DO PRAZO DE REGULARIZAÇÃO DA LC Nº 123/2006

Outro ponto que merece especial destaque é que a empresa recorrida não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Consequentemente, não pode usufruir do tratamento previsto no item 10.10 do edital para regularização fiscal e trabalhista.

O próprio edital prevê prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período, especificamente para ME/EPP/Cooperativa que apresente restrição fiscal ou trabalhista.

Esse tratamento excepcional não se aplica à empresa recorrida.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco

Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia

Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba

Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo

Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe

Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo

Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas

Fone: (82) 3142.0559
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará

Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



Logo, não há fundamento para permitir que a licitante, após apresentar documentação fiscal vencida, seja beneficiada com prazo destinado a empresas enquadradas no regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006.

IX – DA VIOLAÇÃO À ISONOMIA E À VINCULAÇÃO AO EDITAL

Permitir que uma empresa apresente documentação fiscal vencida em 24/08/2026, seja declarada vencedora em 25/08/2026 e posteriormente regularize sua situação, sem demonstrar que a condição já existia na data da habilitação, representaria tratamento incompatível com as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Os demais licitantes foram obrigados a observar as exigências do edital.

Não seria razoável permitir que justamente a empresa vencedora tivesse sua documentação fiscal regularizada em momento posterior, sem a demonstração da condição existente na data em que deveria ter sido comprovada.

O TCU reconhece a possibilidade de saneamento quando se trata de comprovar condição preexistente, mas não autoriza que a diligência seja utilizada para modificar a situação material do licitante.

X – DA NULIDADE DA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE HABILITOU A LICITANTE E DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DAS REMANESCENTES

A decisão que declarou habilitada a empresa vencedora deve ser revista, uma vez que não restou comprovada sua regularidade fiscal perante a Receita Federal no momento da habilitação, requisito indispensável para a formalização da contratação.

Conforme se verifica da documentação apresentada, a empresa permanece com pendências perante a Receita Federal, não dispondo de certidão válida capaz de comprovar sua regularidade fiscal. Dessa forma, a decisão do Pregoeiro que a habilitou não encontra respaldo na documentação efetivamente apresentada no processo, devendo ser reconhecida a sua nulidade.

A manutenção da habilitação, nessas condições, além de contrariar as exigências estabelecidas no edital, poderá gerar consequências ainda mais graves para a Administração.

Tal situação representa risco direto ao interesse público e ao erário, especialmente considerando a natureza continuada do serviço objeto da contratação, podendo resultar em descontinuidade dos serviços e prejuízos à Administração.

Diante disso, uma vez constatada a irregularidade da habilitação, a decisão do Pregoeiro deve ser revista, com a consequente inabilitação da empresa, afastando-se sua condição de vencedora do certame.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco

Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia

Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba

Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo

Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe

Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-02

Espírito Santo

Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas

Fone: (82) 3142.0559
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará

Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



Na sequência, deverá ser observada a ordem de classificação, com a convocação das empresas remanescentes, nos termos previstos no edital e na legislação aplicável, permitindo que o procedimento prossiga com a licitante que efetivamente comprove o atendimento integral às condições de habilitação exigidas.

Assim, diante da ausência de certidão válida e da permanência das pendências fiscais perante a Receita Federal, impõe-se a revisão da decisão de habilitação, a inabilitação da empresa e a convocação da próxima licitante classificada, assegurando-se a regularidade do procedimento e a efetiva proteção do interesse público.

XI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) o reconhecimento de que a empresa declarada vencedora apresentou documentação de regularidade fiscal federal já vencida em 24/08/2026, quando encaminhada para o portal, permanecendo vencida na data de sua declaração como vencedora, em 25/08/2026;
- c) seja reconhecido que a empresa não comprovou, no momento de sua habilitação e declaração de vencedora, a manutenção da condição de regularidade fiscal exigida pelo edital;
- d) seja afastada eventual tentativa de utilizar certidão emitida posteriormente para criar ou suprir condição que não tenha sido comprovadamente existente na data de 25/08/2026;
- e) que seja reformada a decisão que declarou a empresa vencedora, com sua consequente inabilitação, prosseguindo-se o certame com a convocação da licitante subsequente, na forma do item 13.3 do edital;
- f) por fim, requer que todas as providências adotadas em relação à situação documental da empresa recorrida sejam devidamente fundamentadas e disponibilizadas nos autos, em observância aos princípios da motivação, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
- g) seja realizada pela Administração consulta oficial e atualizada da situação fiscal federal da empresa VIGFAT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, inclusive perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com a juntada aos autos do respectivo resultado, a fim de verificar se, em 25/08/2026, data da declaração da empresa como vencedora, encontrava-se comprovada a regularidade fiscal exigida pelo edital;
- h) caso não seja comprovada a existência de certidão válida ou de documento oficialmente apto a demonstrar a regularidade fiscal federal na data da habilitação, seja reconhecida a ausência de comprovação do requisito de habilitação, com a consequente adoção das providências previstas no item 13.3 do edital.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco

Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia

Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba

Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo

Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe

Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo

Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas

Fone: (82) 3142.0559
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará

Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



Por essas razões, deve ser reformada a decisão que declarou a empresa vencedora, com a consequente inabilitação.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de agosto de 2026.

RENATO CORREA DE LIMA
CPF: 013.389.164-08
Sócio Diretor

ALFORGE

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco

Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia

Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba

Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo

Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe

Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo

Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas

Fone: (82) 3142.0559
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará

Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92